



RESOLUÇÃO Nº 012 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

**IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO
PARA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS
ORIUNDOS DE IMPORTAÇÃO, COM O
OBJETIVO DE EXPANDIR E MANTER O
PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO
PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que constituiu, também tem como função precípua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, através do Convênio de Delegação 008/97, que tem como objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO que o Convênio de Delegação 008/97, em seu escopo de objetivos e obrigações do Delegatário, este deve exercer ainda as competências estabelecidas na lei 8630/93, e conseqüentemente com a Lei 12815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico de sua Hinterlândia;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que recentemente, e em especial os anos de 2015 e 2016, o Porto Público registrou seu pior cenário na história de movimentação de cargas, com praticamente zero tonelada movimentada, motivado, dentre outros fatores, por ter em seu mix de cargas apenas o segmento de cargas containerizadas, o que devido a grave concorrência instalada no estuário (Porto Público X TUP's) e

com os Portos e TUP's vizinhos, da região de hinterlândia de Itajaí, torna-se imperioso aumentar o seu portfólio de cargas;

CONSIDERANDO que a brusca queda na movimentação de cargas pelo Porto Público de Itajaí causou seríssimos reflexos negativos para a situação econômico-financeira do Porto Público, do Município de Itajaí que tem sua arrecadação muito dependente da atividade portuária, e da Região;

CONSIDERANDO ainda que os sérios reflexos negativos também abateram sobre toda a atividade portuária, e em especial, aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's que tiveram suas fainas de trabalho e remuneração reduzidos significativamente, além dos transportadores, terminais portuários, despachantes aduaneiros, dentre outros do segmento portuário.

CONSIDERANDO a estratégia comercial implantada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de atração de novos investimentos, como também, de novos tipos de cargas a serem movimentadas pelos portos localizados neste Estado, com o objetivo de incremento de receitas e empregos;

CONSIDERANDO a manifestação do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no sentido de manter e aumentar o portfólio de empresas automobilísticas a utilizarem das infraestruturas portuárias e da cadeia logística do Estado de Santa Catarina, para a concretização de atracação de cargas, em especial para importação de veículos, que impactam de forma significativamente positiva na arrecadação, fomentando a atividade econômica no Estado e Município.

CONSIDERANDO o declarado interesse do Município de Itajaí em atrair novos investimentos e movimento econômico na cidade, atraindo novos tipos de cargas, e por conseguinte gerar novas receitas, demandas e desenvolvimento socioeconômico da cidade e região, conforme diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

CONSIDERANDO que o mercado de importação de veículos automotores, atualmente, tem demonstrado necessidade de ordenamento de suas operações logísticas, e portanto, têm-se constatado a possibilidade de atrair estas importações ao portfólio de cargas operadas no porto Público; conforme reunião realizada no último dia 21/08/2019, na ANFAVEA – Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores em São Paulo -SP.

CONSIDERANDO que devido ao alto valor agregado dos veículos automotores importados, o reflexo na arrecadação municipal e estadual serão significativas, e impactarão de forma extremamente positiva no retorno do ICMS a



Municipalidade, e caso se concretize, poderá viabilizar consideráveis investimentos da atividade portuária local;

CONSIDERANDO que já vem ocorrendo diversas vistorias técnicas de empresas junto as instalações de todos os Portos Públicos do Estado, e de Terminais de Uso Privado -TUPs, com interesse de movimentar veículos oriundos de importação, através de um dos portos localizados no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores aprovou, por unanimidade, o requerimento legislativo nº 100/2018, datado de 07 de junho de 2018, requerendo ao Prefeito Municipal e ao Superintendente do Porto de Itajaí, que “empreguem todos os esforços e incentivos para promover e atrair a vinda de novas cargas ao Porto Público de Itajaí, como a de veículos, que terão operações testes a serem realizadas nos próximos dias”, para que a fase de testes “tenha um resultado satisfatório e como consequência a garantia em definitivo destas operações em nosso complexo portuário”;

CONSIDERANDO o disposto no ofício-Circular nº 03/15 – DG, de 05 de outubro de 2015, expedido pela Diretoria Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que orienta aos Portos quanto a pretensão de concessão de descontos na tarifa portuária deve obedecer ao caráter isonômico da concessão do benefício, sem a discriminação de agentes, operadores portuários e/ou clientes, bem como, orienta que a implementação constitua estratégia comercial da Administração do Porto para o aumento da competitividade, além da atração de novos clientes e o incremento na movimentação portuária;

CONSIDERANDO que a concessão de descontos na tarifa portuária relativa a operação de movimentação de veículos automotores decorrentes de importação não importará em renúncia de receita, já que a receita de armazenagem não existe ante o despacho sobre águas da única montadora que atualmente opera suas importações por Itajaí;

CONSIDERANDO que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público na atração de novas cargas e clientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar incentivo temporário pelo prazo de 2 (dois) meses para movimentação de veículos automotores oriundos de importação, movimentados



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

por navio RO-RO, com o objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos, constante no item 6 da tabela V – Serviços de Armazenagem.

Parágrafo 1º - O desconto previsto no caput deste artigo recairá sobre os veículos que ficarem armazenados até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que após ultrapassado este período pagarão o valor diário integral previsto no item 6 da Tabela V.

Art. 2º - O incentivo temporário disposto no artigo anterior, será válido para os importadores e/ou operadores portuários que tiverem interesse e vierem a operar navios de RO-RO, período este necessário para as aferições quanto a viabilidade, produtividade e eficiência neste tipo de movimentação de mercadorias, enquanto equaliza-se retro-áreas e os custos operacionais.

Art. 3º – O desconto previsto no artigo 1º, preenchido os demais requisitos nesta resolução, somente recairá sobre veículo automotor que desembarque no Porto Público de Itajaí.

Art. 4º – Fica determinado de que durante o período em que os veículos permanecerem estocados/armazenados nos pátios da Superintendência do Porto de Itajaí, toda a responsabilidade sobre os mesmos decorrerão por conta dos operadores portuários que estiverem a frente da operação.

Art. 5º - O incentivo temporário disposto entrará em vigor na data da publicação desta resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 23 de agosto de 2019.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí